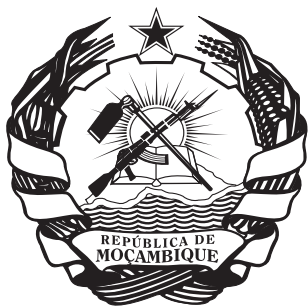




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo.

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 9558L.

Aviso – CM n.º 12743C.

Aviso – CM n.º 13467C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Igreja Zione Bata de Moçambique.

Associação dos Moradores do Prédio Belém.

AC Logística & Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Direcção Administração do Parque Imobiliário do Estado.

Apex Office & Tech, Limitada.

Apollo Mariscos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Barron Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Be Classy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beijim Mining Internaional XIII, Limitada.

Bird of Paradise Eco Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil /Escola Mwari, Limitada.

Cooperativa Chitukuku Ya Ku Chipera, Limitada.

Cooperativa Mangala Construções, Limitada.

Cooperativa Umoja Ni Nguvu Construções e Serviços, Limitada.

Cooperativa União Macala Construções e Serviços, Limitada.

DFG, Limitada.

DHAX MZ Limitada.

Dingshengda Comércio Moçambique, Limitada,

Dual - Gestão e Investimentos, Limitada.

EC Serviços Integrados, Limitada.

Ecobank Moçambique, S.A.

E-Moio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fénix Investimentos, Limitada.

Horizon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indico Quarries, Limitada.

ITPS- Instituto Técnico Profissional Shierica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J. D' Sousa, Limitada.

JP Auto Services & Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Juviments Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Keeggan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KM.30, Limitada.

Legacy Holding Corporation, Limitada.

Loja Clássica de Imobiliário de Alumínio, Limitada.

Mangue Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Minu's Cakes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique Gestão de Terminais e Armazéns, S.A.

Moma Supplies, Limitada.

Moz Environmental Inhambane, Limitada.

Moz Environmental, Limitada.

Nhalikanga Reserva de Fauna Bravia, Limitada.

OTS Dance Spot, Limitada.

Outotec Tete, Limitada.

Outotec, Limitada.

PDF. MZ, Limitada.

Sabanna Quarries, Limitada.

Sistema de Abastecimento de Água Sustentável (SAAS) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wholesale Cheri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zay Innovation, SA.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadão requereu, ao Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religioso, o reconhecimento jurídico da Igreja Zione Bata de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que será trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.



Nestes termos, ao obrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Zione Bata de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2026. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Fernão Tenguice Macie Júnior e Ana Jorge Mabasso Macie, a efectuarem a mudança do nome da seu filho Emaní Kaonny Macie para passar a usar o nome completo de Emaní Fernão Macie.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Julião Jorge Chabango Salomão e Lúria Adelina de Sousa, a efectuar a mudança do nome da menor Láiza de Sousa Salomão para passar a usar o nome completo de Láiza Begonha Sousa Salomão.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Naim Yakin Hamade e Assma Ranchor, a efectuar a mudança do nome da menor Yusairah Naim Hamade, para passar a usar o nome completo de Yusairah Hamade.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 de Janeiro de 2026. – A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação dos Moradores do Prédio Belém requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a acta da Assembleia Geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação dos Moradores do Prédio Belém.

Maputo, 14 de Abril de 2025. – O Secretário do Estado, *Vicente Joaquim Imede*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 9558L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 21 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Maio de 25, foi atribuída a favor de Jinfeng Minxin Pedreira, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9558L, válida até 12 de Maio de 2030, para granito e pedra de construção, no Distrito de Gondola, Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 12' 00,00"	33º 24' 50,00"
2	- 19º 12' 00,00"	33º 28' 00,00"
3	- 19º 15' 10,00"	33º 28' 00,00"
4	- 19º 15' 10,00"	33º 24' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Junho de 2025. – O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 12743C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 1ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 14 de Novembro de 2025, foi atribuída a favor de Mozam Mineração Co, Limitada, a Concessão Mineira n.º 12743C, válida até 15 de Julho de 2050, para mármore, no Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 06' 30,00"	38º 57' 10,00"
2	- 13º 06' 30,00"	38º 58' 50,00"
3	- 13º 08' 00,00"	38º 58' 50,00"
4	- 13º 08' 00,00"	38º 57' 50,00"
5	- 13º 08' 40,00"	38º 57' 50,00"
6	- 13º 08' 40,00"	38º 57' 40,00"
7	- 13º 09' 20,00"	38º 57' 40,00"
8	- 13º 09' 20,00"	38º 56' 50,00"
9	- 13º 10' 00,00"	38º 56' 50,00"
10	- 13º 10' 00,00"	38º 55' 20,00"
11	- 13º 10' 50,00"	38º 55' 20,00"
12	- 13º 10' 50,00"	38º 53' 30,00"
13	- 13º 10' 20,00"	38º 53' 30,00"
14	- 13º 10' 20,00"	38º 54' 00,00"
15	- 13º 10' 00,00"	38º 54' 00,00"
16	- 13º 10' 00,00"	38º 54' 20,00"
17	- 13º 09' 50,00"	38º 54' 20,00"
18	- 13º 09' 50,00"	38º 54' 30,00"
19	- 13º 09' 30,00"	38º 54' 30,00"
20	- 13º 09' 30,00"	38º 54' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
21	- 13° 09' 10,00"	38° 54' 50,00"
22	- 13° 09' 10,00"	38° 55' 50,00"
23	- 13° 08' 30,00"	38° 55' 50,00"
24	- 13° 08' 30,00"	38° 55' 10,00"
25	- 13° 08' 50,00"	38° 55' 10,00"
26	- 13° 08' 50,00"	38° 55' 30,00"
27	- 13° 08' 00,00"	38° 55' 30,00"
28	- 13° 08' 00,00"	38° 56' 00,00"
29	- 13° 07' 40,00"	38° 56' 00,00"
30	- 13° 07' 40,00"	38° 56' 10,00"
31	- 13° 07' 10,00"	38° 56' 10,00"
32	- 13° 07' 10,00"	38° 56' 30,00"
33	- 13° 07' 00,00"	38° 56' 30,00"
34	- 13° 07' 00,00"	38° 57' 00,00"
35	- 13° 06' 40,00"	38° 57' 00,00"
36	- 13° 06' 40,00"	38° 57' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 21 de Novembro de 2025. –
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso CM n.º 13467C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 1 Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Janeiro de 2026, foi atribuída a favor de Porto cargas Limitada, a Concessão Mineira n.º 13467C, válida até 19 de Dezembro de 2050, para ouro, no Distrito de Chiuta, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 15' 50,00"	33° 08' 00,00"
2	- 15° 15' 50,00"	33° 13' 20,00"
3	- 15° 22' 40,00"	33° 13' 20,00"
4	- 15° 22' 40,00"	33° 10' 20,00"
5	- 15° 30' 10,00"	33° 10' 20,00"
6	- 15° 30' 10,00"	33° 08' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. –
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Igreja Zione Bata
de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A igreja tem como nome Igreja Zione Bata de Moçambique, de agora em diante designada por IZIBAM. A palavra bata em língua Chichewa, significa silêncio o não cumprimento da concupiscência da carne. (Gálatas 5:16).

Dois) A IZIBAM é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso e humanitário, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e ambito)

A IZIBAM- Igreja Zione Bata de Moçambique tem a sua sede na Cidade de Nampula, Posto Administrativo Urbano de Napipine, Bairro de Nicutha, pode estabelecer representações em todas províncias do País sempre que a Direcção da mesma achar criadas as condições.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

Um) A IZIBAM é constituída em conformidade com o artigo cinquenta e quatro da Constituição da República de Moçambique, lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, e das disposições do Código Civil relativas às pessoas colectivas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) A IZIBAM poderá filiar-se e/ou estabelecer relações com outras Igrejas nacionais, estrangeiras e internacionais que prosseguem fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da IZIBAM é por um tempo indeterminado, sendo o início das suas actividades na data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objectivo e actividades

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Igreja Zione Bata de Moçambique tem como objectivos:

- a) proclamar e expandir o evangelho de Cristo a toda criatura humana, levar as pessoas a conhecer Jesus Cristo como Rei Redentor e seu salvador;

- b) ministrar os sacramentos do Baptismo e da Santa Ceia;
- c) pela oração curar enfermidades de várias doenças e expulsar os espíritos malignos nas pessoas nelas possuídas;
- d) realizar cerimónias de casamento observando a lei civil sobre a matéria, bem como cerimónias fúnebres;
- e) pôr em prática a caridade moral e espiritual;
- f) dar, dentro do possível, uma educação religiosa aos seus membros que lhes garante uma vida pessoal e familiar bem honesta e digna;
- g) dedicar a Deus crianças recém-nascidas e purificar as respectivas mães de acordo com a doutrina da Igreja;
- h) ajudar os membros, em particular, e o povo, em geral, a combater através da palavra de Deus os males que afectam a sociedade moçambicana;
- i) contribuir para o País com todos os seus recursos, quer enérgicos assim como financeiros disponíveis desde que não diverge os mandamentos da Igreja a que professa.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

No prosseguimento dos seus objectivos de formação religiosa e desenvolvimento da moral, económica e social do País dentro de uma cultura religiosa da paz e amor, a Igreja Zione Bata de Moçambique propõe-se em desenvolver as seguintes tarefas:

- a) realizar conferências, seminários e debates ao nível da Igreja.
- b) realizar estudos e sondagem de opiniões sobre a moral.
- c) promover:
 - i. estudo bíblico a todos membros de ambos os géneros;
 - ii. ensinamento sobre a conduta moral;
 - iii. acção de consolação, ensinamento e correcção aos prisioneiros durante as visitas que a Igreja irá prestar aos mesmos em média duas (2) vezes por ano.
- d) acolher, educar e consolar as viúvas membros, órfãos e crianças desamparadas;
- e) participar activamente nos encontros do ministério da justiça junto dos assuntos religiosos, encontros esses inerentes a confissão religiosa;
- f) formação pastoral;
- g) ministração de aulas em colaboração com as estruturas de Educação (D.P.E), para os níveis básicos e médios.

ARTIGO SÉTIMO

(Doutrina)

Um) A doutrina da Igreja Zione Bata de Moçambique tem como base a Bíblia que a toma como livro sagrado que contem todas regras para a prática de vida religiosa seguindo Velho e Novo Testamentos.

Dois) Cristão Zione Bata: não se alta de idolatria (Isaías 44:9), não anda embriagado (Gálatas 5:20), não come carne de porco (Levítico 11:1), permanece em oração a Deus Vivo (Tiago 5:13), a não vai aos adivinhadores nem encantadores (Levítico 19:3-1), (Isaías 28:7), segue recomendações dos 1.ºs discípulos confirmados pelo apóstolo São Paulo (II Coríntios 9:6) e os dez (10) mandamentos (Êxodo 20:1).

Três) A oração dominical (Pai-nosso) constitui também outro pilar da sua doutrina.

Quatro) Reconhece a prática do natal bem como da páscoa.

Cinco) Observa ainda as práticas doutrinárias das outras igrejas independentes africanas do ramo e carácter pentecostal.

ARTIGO OITAVO

(Sacramentos)

Constitui sacramentos da Igreja Zione Bata de Moçambique.

- a) o Baptismo por imersão;
- b) a Santa Ceia ministrada somente aos crentes baptizados;
- c) o Matrimónio pela Igreja e reconhecido pelo registo civil.

ARTIGO NONO

(Cultos)

Um) A Igreja Zione Bata de Moçambique realiza cultos públicos diurnos aos domingos e outros dias de grandes importâncias a eventos de quanto em quanto podem aparecer bem como nocturno quando a necessidade merecer e/ou oferecer.

Dois) Os cultos têm a duração mínima de uma (1) hora de tempo e a máxima de quatro (4) horas.

Três) Os cultos são acompanhados de palmas rítmicas e júbilos salmodiares conforme os casos e desde que isso signifique para louvar a Deus. (Salmos 105, 149 e 150) (I Crónicas 16:8-9 e 16:32).

Quatro) Nos cultos para além de ensinar a palavra de Deus aos crentes, realiza-se também a cura divina e expulsão de demónios a pessoas possuídas.

Cinco) Ensina-se também a higiene e respeitar autoridades governamentais como pagamento de imposto e outros (Romanos 13:1).

Seis) A Igreja realiza ainda cultos e orações especiais domésticos e dedicação de crianças recém-nascidas e consolo à família e pessoas enlutadas.

Sete) Em qualquer tipo de culto de oração é realizado em descalço, quer nos homens, nas mulheres, juventude e nas crianças bem como em conjunto.

Oito) Durante os cultos de oração, os homens sentam em separados com as mulheres sendo, homens de lado direito e mulheres de lado esquerdo em relação ao santuário.

ARTIGO DÉCIMO

(Vestes)

Um) Todos os membros da Igreja Zione Bata de Moçambique de ambos géneros têm obrigatoriedade de vestir túnica branca, variando quanto ao cargo, isto nos homens.

- a) inspetor — túnica preta com peitoral de cor de vinho e leva uma cruz branca nas duas pontas e no pescoço quase na nuca;
- b) bispo — túnica preta com fita branca nos braços, em baixo e no colar até quase ao peito;
- c) pastor — túnica preta com uma cruz branca no peito;

d) animador — adjunto do pastor, túnica preta com êfude no pescoço de cor de laranja;

e) mordomo — túnica branca ou amarela com laços vermelhos que saem da ponta debaixo atrás e passam pelas costas até outra ponta debaixo a frente nos dois lados, mais uma cruz também vermelha nas costas.

Dois) Em suma, as batinas brancas são vestes básicas e para todos membros da Igreja Zione Bata de Moçambique (Êxodo 28:2 e 39: 1).

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros)

Na Igreja Zione Bata de Moçambique podem ser admitidos como membros sem discriminação do género, raça - cor da pele, tribo, grau de instrução, nacionalidade, etc, cidadão desde que pessoalmente aceite a converter-se a Jesus, mostrando esta vontade oralmente na zona da Igreja onde reside, claramente manifestar o cumprimento dos estatutos, doutrina que marca princípios da Igreja.

CAPÍTULO IV

(Deveres / direitos)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos)

São direitos dos membros da Igreja entre outros:

- a) ter cartão que devidamente o identifique como membro da Igreja;
- b) eleger e ser eleito para qualquer cargo da Igreja que esteja vago desde que possua requisitos exigidos para o ocupar;
- c) ser apoiado materialmente pela Igreja na medida do possível sempre que tenha necessidade;
- d) ser visitado e receber oração em caso de doença;
- e) receber e beneficiar de um funeral condigno;
- f) abandonar a Igreja sempre que o entender devendo, contudo, devolver o cartão de membro e bens da Igreja caso os tenha em seu poder;
- g) beneficiar de outros direitos reservados aos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros da Igreja entre outros:

- a) participação activa e assiduamente nos cultos da igreja bem como nas suas actividades e a reuniões a que for convocado;

- b) pagar regularmente os dízimos de membros e dar outras contribuições materiais para o rápido desenvolvimento da Igreja;
- c) respeitar e aceitar as orientações emanadas dos superiores hierárquicos;
- d) não se envolver em actividades que desprestigiam a Igreja e a sua comunidade e
- e) visitar os doentes membros e não membros nas suas casas e fazer-lhes oração;
- f) divulgar com actos e palavras próprias o Evangelho do Senhor;
- g) trazer mais membros por meio da evangelização para engrossar o número da comunidade da Igreja;
- h) cumprir outros deveres que contribuam para o crescimento e o bom-nome da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Cessação de ser membro)

Um) A pessoa pode cessar de ser membro da Igreja:

- a) quando o membro decide abandonar a Igreja e ingressar-se noutra;
- b) quando for expulso por motivo de ter violado gravemente os estatutos, doutrina e princípios da Igreja;
- c) por qualquer motivo vier a falecer.

Dois) Sobre o disposto na alínea b) do n.º 1 deste artigo independentemente da categoria que o membro ocupa na Igreja antes da sua expulsão serão tomadas as seguintes medidas:

- a) Advertência simples; advertência registada; advertência publica,
- b) expulsão da Igreja.

Três) Competirá à capela onde o membro reza executar as medidas previstas nas alíneas a), b).

Quatro) A medida prevista na alínea d) a sua execução é da competência da Direcção Geral.

CAPÍTULO V

Das categorias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Categorias)

Um) A IZIBAM- Igreja Zione Bata de Moçambique estende as suas categorias a saber: Apóstolo da Igreja, Vice-Apóstolo, Inspector-Geral, Inspector, Bispo, Secretário Geral, Pastor, Animador, Zelador- Tesoureiro Geral, Baptista, Ancião, Evangelista, Secretário Local, Pregador, Mordomo.

Dois) No caso concreto de Moçambique o dirigente máximo da Igreja Zione Bata em Moçambique é O Inspector - Geral por enquanto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Cargos áreas de acção)

Dirigentes eclesiásticos:

- a) inspetor-geral
 - i. o inspetor-geral é o dirigente máximo espiritual, administrativo e hierárquico da Igreja;
 - ii. ele é proposto dentre os bispos pela conferencia anual e leva-se o nome a sessão de oração em Jejum para que a resposta venha em fenómeno espiritual por sonho ou profetas diurnos e este não trabalha em mandato, o seu tempo é indeterminado salvo a morte ou pela pratica que ora pode vir a absorver a sua vida cristã.
- b) são competências do inspetor-geral entre outras:
 - a) garantir uniformidade de aplicação e observância dos estatutos, doutrinas e princípios da Igreja;
 - b) representar a Igreja no País;
 - c) responder em juízo pelos actos da Igreja;
 - d) ordenar os dirigentes religiosos e conferir posse aos mesmos;
 - e) nomear bispos e pastores provinciais ouvido os elementos da direcção que compõe o seu briefing;
 - f) convocar e presidir as reuniões da conferencia anual;
 - g) dar visto e assinar o expediente que carece do seu sancionamento;
 - h) realizar outras tarefas próprias da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dúvidas e casos omissos)

Um) As dúvidas que poderão surgir na execução dos presentes estatutos serão interpretadas pela Direcção da Igreja.

Dois) Os casos omissos nos presentes estatutos serão cobertos pelos regulamentos interna da Igreja e na sua inexistência pelas diretivas da Direcção Geral.

Nampula, Janeiro de 2011.

Associação dos Moradores do Prédio Belém

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Prédio Belém é um conjunto de fracções autónomas que constituem um edifício e é

regido pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da Associação dos Moradores do Prédio Belém está localizada na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 57.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

Os principais fins do condomínio são:

- a) promover a gestão, manutenção e conservação das áreas comuns;
- b) zelar pelo cumprimento das normas de convivência;
- c) representar os interesses colectivos dos condóminos;
- d) fomentar a harmonia e a integração entre os condóminos;
- e) administrar as receitas e cumprir com as despesas do condomínio;
- f) executar outras actividades necessárias ao bom funcionamento do condomínio.

CAPÍTULO II

Dos condóminos

ARTIGO QUARTO

(Condóminos)

Pessoa singular ou colectiva que é simultaneamente proprietária de uma ou mais fracções e comproprietária das partes comuns do edifício, bem como os seus representantes legais, independentemente de viver ou não no edifício.

CAPÍTULO III

Da assembleia de condóminos, comissão de moradores e administração

ARTIGO QUINTO

(Assembleia de condóminos)

Um) A Assembleia de Condóminos representa o mais alto órgão administrativo e deliberativo do presente condomínio.

Dois) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano na primeira quinzena de Janeiro e extraordinariamente sempre que se julgue necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administrador)

Um) O administrador é eleito e exonerado pela Assembleia do Condomínio.

Dois) Se a Assembleia não eleger o administrador, e se este não tiver sido nomeado judicialmente, as respectivas funções serão exercidas obrigatoriamente por uma Comissão de Moradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Comissão de moradores)

Um) A Assembleia de Condóminos pode eleger para o cargo de administrador uma Comissão de Moradores tendo como função cumprir e fazer cumprir os fins do condomínio.

Dois) A Comissão de Moradores tem um mandato de dois anos, renováveis.

Três) Qualquer condómino pode fazer parte da Comissão de Moradores, desde que esteja em situação financeira regularizada para com o Condomínio.

Quatro) A Comissão de Moradores é constituída por um mínimo de três condóminos eleitos e exonerados em Assembleia de Condóminos.

Cinco) Caberá a um dos condóminos residentes assumir as funções de Coordenador da Comissão de Moradores, tendo a incumbência de convocar e orientar as reuniões da Comissão.

ARTIGO OITAVO

(Contas bancárias)

Um) Serão instituídas duas contas bancárias em nome do Condomínio, respectivamente:

- a) uma à ordem, destinada às receitas e pagamentos corrente; e
- b) uma a prazo, destinada ao fundo comum de reserva, que será aplicado em Banco pelo melhor rendimento possível.

Dois) As contas serão obrigadas simultaneamente por duas assinaturas.

Três) Os extractos das contas bancárias devem ser, bimestralmente, dados a conhecer aos moradores, juntamente com os balancetes das receitas e despesas, bem como os seus respectivos justificativos de aplicação, a serem afixados no quadro no R/C.

AC Logística & Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2025, foi registada sob NUEL 105054179, a sociedade AC Logística & Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 14 Agosto de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação AC Logística & Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) produção de blocos, pavês e tijolaria;
- b) prestação de serviços de estampagem e bordados, limpeza geral em edifícios, escritórios e maquinaria industrial, jardinagem, lavagem a seco, aluguer de viaturas, desembaraço aduaneiro; transporte e logística, trânsito internacional de mercadorias, gestão de negócios, manutenção de equipamento informático e aparelhos de frio;
- c) comércio a grosso e a retalho de material de escritório, de construção, ferragens, artigos para canalização, electrodomésticos, vestuário e calçado, material de higiene e limpeza, equipamento informático e produtos alimentares;
- d) comercialização agrícola e pecuária;
- e) venda de equipamento informático e periféricos, óleos e lubrificantes, peças e sobressalentes de motociclos e viaturas, manutenção de equipamento informático e aparelhos de frio, serviços de interpretação ajuramentado, apoio administrativo, contabilidade e auditoria e áreas afins;
- f) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00 (quarenta mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Celso Araújo Manuel, solteiro, maior, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100849584 C, emitido a 6 de Março de 2023, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, titular do NUIT 107947418.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Celso Araújo Manuel, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 29 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Direcção da Administração do Parque Imobiliário do Estado

Edital

A Direcção da Administração do Parque Imobiliário do Estado da Cidade de Maputo, faz saber que de harmonia e para efeitos do disposto nos termos do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, correm éditos pelo prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data da última publicação do presente edital em razão da presunção de abandono há mais de noventa (90) dias, pelos seus proprietários do imóvel com endereço na Avenida Julius Nyerere n.º 1508, moradia.

Se esta presunção não for afastada pelos proprietários ou seus representantes legais dentro do prazo referido, será declarado o abandono e consequente apropriação pelo Estado.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Director, *Ilegível*.

Apex Office & Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105066209, uma sociedade denominada Apex Office & Tech, Limitada, constituída pelos sócios, Shamsuddin Parpia, de nacionalidade indiana, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 11IN00016502C, emitido a 19 de Agosto de 2021, válido até 18 de Agosto de 2026, em Moçambique; e Nazmin Bahadur Rayani, de nacionalidade indiana, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 11IN00026469J, emitido a 24 de Junho de 2022, válido até 23 de Junho de 2027, em Moçambique, que decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Apex Office & Tech, Limitada e tem a sua sede na Rua Consiglier Pedroso n.º 81, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, delegações e/ou outra forma de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) compra e venda de material e aparelhagens informáticos, bem como consumíveis, material de papelaria, eletrodomésticos, seus acessórios e ferragens;
- b) compra e venda de livros escolares e outros tipos de livros, jornais, revistas;
- c) comércio de material e escritório e consumíveis;
- d) prestação de serviços de consultoria na área de informática e telecomunicações;
- e) manutenção e montagem de sistemas e redes informáticas;
- f) comércio a grosso e retalho com Importação e exportação de artigos electrónicos, sistemas informáticos, *softwares* e de telecomunicações;

g) aluguer de equipamentos e serviços informáticos;

h) gestão e exploração de equipamento informático;

i) comércio com importação;

e exportação e prestação de serviços nas áreas de impressão gráfica,

j) produção, distribuição e comercialização de todo o tipo de revistas impressas, online e aplicativos;

k) produção de publicidade online;

l) organização eventos;

m) qualquer outro tipo de negócio que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei;

n) consultoria em negócios;

o) gestão e intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, ou dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitida por lei, e que venha a ser decidida pelos sócios em assembleia geral e para a qual obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou outras sociedades ou administrar sociedades, mesmo que com objecto diferente.

Quatro) A sociedade pode ainda deter participações no capital social de outras empresas, bastando para o efeito a assinatura do director-geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, pertencentes a:

a) Shamsuddin Parpia, que subscreve uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e

b) Nazmin Bahadur Rayani, que subscreve uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos, e pela incorporação de suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros, tudo nos termos da lei.

Dois) Os sócios poderão também fazer suprimentos à sociedade nas condições propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não é permitida a cedência de quotas a estranhos, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento dos sócios e da sociedade, que terão sempre o direito de opção.

Dois) Aos sócios fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e, a sociedade em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Shamsuddin Parpia, representante e sócio. na sociedade APEX Office & Tech, Limitada, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastará a assinatura de Shamsuddin Parpia, desde já nomeado seu director-geral.

Três) A sociedade, representada por Shamsuddin Parpia, poderá delegar os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, em procuração a passar para tal fim.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos alheios aos seus negócios, designadamente, em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) A remuneração dos sócios, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou seus representantes legais, nomeando estes um deles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade, com os seguintes poderes:

- a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) definir estratégias de desenvolvimento da actividade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano, e deliberarão sobre os assuntos mencionados no número um.

Três) As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem convocadas por quaisquer dos sócios, ou pela gerência da sociedade podendo, por acordo dos sócios detentores da maioria do capital social, ser dispensado o aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano comercial é correspondente ao ano civil e o balanço será encerrado com a data de 31 de Dezembro, para ser submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos da percentagem de cinco por cento legalmente estabelecida para afectação ao fundo de reserva legal e de quaisquer outros encargos, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Os prejuízos serão igualmente suportados pelos sócios solidariamente, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Mediante proposta da gerência, pode a assembleia geral deliberar a constituição, reforço ou diminuição de reservas ou provisões, designadamente para fins de reinvestimentos, ou estabilização de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais, serão de conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Apollo Mariscos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, exarada a folhas quarenta e nove a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Apollo Mariscos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número seiscentos e catorze, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo,

Cidade de Maputo, e poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por decisão do sócio administrador.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de pesca, captura, transformação, processamento, conservação, embalagem, e comércio por grosso e a retalho de produtos pesqueiros e seus derivados, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Elton Miranda Cabral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa a caução, será exercida pelo sócio administrador Elton Miranda Cabral.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do sócio administrador, salvo os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia-geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. – A Notária, *Ilegível*.

Barron Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por (falha), passou-se inexacto o NUEL 105019976, e que o NUEL certo é 105052075 e também pretende-se acrescentar uma actividade da sociedade Barron Corporation □ Sociedade Unipessoal, Limitada no extracto de publicação de 27 de Outubro de 2025, no Boletim da República n.º 205, III Série, Artigo Quarto, passa a ser:

Aos 29 dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas 10 horas, reuniu-se na sua sede social na Avenida Josina Machel, Cidade de Quelimane, em assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Barron Corporation □ Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, estando presente os sócios, Isaque Santos Ecava Razão, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100377826F, emitido a 7 de Junho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Cível de Quelimane, constituindo o fórum 100% da gerência da sociedade validamente a deliberar com um ponto da agenda de trabalhos:

Ponto um: Acréscimo de um objecto (micro crédito) no seu artigo Quarto, alínea f

Aberta a sessão, o sócio Isaque Santos Ecava Razão, na qualidade de presidente da mesa da assembleia geral, depois de declarar aberta a sessão, cumprimentou aos presentes usando da palavra deu a conhecer de forma como estavam a decorrer as actividades da sociedade bem como os trabalhos realizados, onde o sócio manifestou interesse de acrescentar o objeto acima que fica como redação:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços;
- b) assistência administrativa;
- c) fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- d) montagem e reparação de computadores e redes informática;
- e) serviços de limpeza, jardinagem, manutenção, fornecimento de material de higienização, limpeza e outras actividades compatíveis com este ramo de actuação;
- f) micro crédito.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objectivo principal, desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

Quelimane, 30 de Janeiro de 2026. – A Consrvsadora, *Ilegível*.

Be Classy– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e seis da sociedade Be Classy – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101639207, foi deliberado pela sócia única a alteração da denominação, sede social e objecto da sociedade e consequente alteração dos artigos primeiro e segundo dos estatutos da sociedade, que passam a conter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lumière - Atelier de Lifestyle – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 984, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais em todo País ou estrangeiro, com sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio a grosso e a retalho de artigos para o lar, utensílios domésticos, artigos de decoração e mobiliário, em estabelecimento físico e por via de Internet, bem como a prestação de serviços de consultoria, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, incluindo, mas não se limitando, a importação, exportação e aluguer de bens e equipamentos necessários para a prossecução do seu objecto.

Dois) (Inalterado).

Maputo, 9 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Beijim Mining Internaional XIII, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105034881, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Beijim Mining Internaional XIII, Limitada, constituída entre os sócios: Li Yunjiao, solteira, de 54 anos de idade, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EJ5330516, emitido a 19 de Janeiro de 2022, pela República Popular da China, residente em Nampula, Bairro de Namutequeliua; e Liao Jiancai, solteiro, de 45 anos de idade, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG9286285, emitido a 17 de Julho de 2019, pela República Popular da China, residente em Nampula, Bairro de Namutequeliua. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Beijim Mining Internaional XIII, Limitada, com sede no Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação do sócio, transferir, abrir manter ou encerrar sucursais, filiais, escritório, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) Asociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação

ou filiais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da deliberação do seu registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção de actividades minerais.

- a) comércio geral com exportação e importação, agenciamento e pesquisa na área de recursos minerais, processamento de produtos mineiro, actividades minerais;
- b) comercialização de produtos minerais, gemas e minerais associados; A sociedade poderá adquirir participações com outras empresas que desempenham as mesmas actividades; e
- c) adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dos quais 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente ao sócio Jiancai Liao; e os restantes 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente à sócia Yunjiao Li, somando assim os 100% do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Jiancai Liao, e Yunjiao Li, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura da administradora.

Três) A administradora pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de preocupação.

Quatro) Os administradores terão também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível.*

**Bird of Paradise Eco Resort
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105036166, constituída no dia dezassete de Outubro de dois mil e vinte e quatro, por Alberto Manuel Gove, solteiro, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100121491M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, a dez de Março de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 109532681, residente na Rua da Praia de Barra, Bairro Conguiana, acidentalmente na Austrália.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada denominada Bird of Paradise Eco Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Bird of Paradise Eco Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal e limitada e tem a sede na Praia de Tofo, Bairro Josina Machel, Quarteirão 9, Cidade e Província de Inhambane, podendo sempre que julgar conveniente e por deliberação da assembleia geral, criar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços turísticos:

- a) alojamento, alimentação e transporte de turistas locais, regionais e internacionais, cujo produto turístico será sol e praia;
- b) agenciamento turístico, informação turística, passeios, actividades de lazer e entretenimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondentes a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Alberto Manuel Gove.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração e forma de obrigar)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alberto Manuel Gove, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A movimentação das contas bancárias será exercida pelo Sócio com um mínimo de duas assinaturas.

Três) Esta sociedade não se dissolverá em caso de morte do sócio, continuará com os herdeiros do(a) falecido(a) ou representantes reconhecidos por lei que nomearão entre eles um que os representará na sociedade.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 22 de Outubro de 2004. –
O Conservador, *Ilegível.*

**Centro Infantil/Escola
Mwari, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105047881, a sociedade Centro Infantil /Escola Mwari, Limitada, constituída por documento particular de 21 de Maio de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Infantil /Escola Mwari, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Infantil /Escola Mwari, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Samora Machel, Rua do Puarol 3, Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto actividades focalizadas para áreas de ensino.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, distribuído na forma seguinte:

- a) Helena Zebedias Mangengua Cavele, de nacionalidade moçambicana, natural de Magoé, casada com Helson Cavele, sob regime de comunhão de geral bens, residente no Bairro Samora Machel, Unidade Canongola, Cidade de Tete, portadora do B.I. n.º 050100747692M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a sete de Dezembro de dois mil e vinte, titular do NUIT 101369781, subscreve uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Yara Nazário Amido Enes, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, casada com Edwin Enes, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, portadora do B.I. n.º 110100549192M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 133279970, subscreve uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social;
- c) Gonçalves Simões Gabriel, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, solteira, maior, residente no Bairro Matundo, Unidade Castro Teófilo, Cidade de Tete, portadora do B.I. n.º 050100183848N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a dezanove de Agosto de dois mil e vinte e quatro, titular do NUIT 121024942, subscreve uma quota no valor de vinte e um mil

meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social;

- d) Andreia Zebedias Bene, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, solteira, menor, representada por Helena Zebedias Mangengua, portadora do B.I. n.º 050100747692M, residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, portadora do B.I. n.º 0501063899105D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 155357355, subscreve uma quota no valor de vinte e um mil meticais, correspondente a catorze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Helena Zebedias Mangengua Cavele, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer ser representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contractos pela assinatura da sua administradora ou da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) E caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, finanças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 28 de Maio de 2025. – O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Cooperativa Chitukuku Ya Ku Chipera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2025, foi registada sob

NUEL 105061531, Cooperativa Chitukuku Ya Ku Chipera, Limitada, constituída por documento particular de 25 de Novembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sede da cooperativa sita na Localidade de Chipera, Distrito da Marávia, Província de Tete.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da cooperativa seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de formação de boas práticas e do uso de corretas tecnologias no sector mineiro tendentes a melhorar os níveis de rendimentos e a produtividade, instalação de infra-estruturas mineiras e de comercialização de diversos mineiros, reforestamento das áreas mineiras, pesquisa e prospecção de minerais, extração e comercialização de produtos minerais e produção e comercialização de produtos agropecuários.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a cooperativa poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras cooperativas, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando 100% (cem por cento) do mesmo, correspondente à soma de seis quotas desiguais, assim distribuído:

- a) Li Fengtao, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong, portador do Passaporte n.º EK2284597, emitido pelos

Serviços de Migração da República da China, a 17 de Abril de 2023, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 25% do capital social;

- b) Luís Cardoso Cândido, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102101920F, emitido a 23 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, titular do NUIT 108994797, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 15% do capital social;

- c) Cunha Mário Humberto Cunha, solteiro, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050204302776B, emitido a 1 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Kassuende, Distrito de Marávia, titular do NUIT 109387711, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 15% do capital social;

- d) Elpidio Jose Nhduco, casado, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100682139C, emitido a 8 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Condomínio da Vila Olímpica, Bloco 6, Casa 8, Zimpeto - Kamubucua, titular do NUIT 128466517, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 15% do capital social;

- e) Chamissai António Guia, solteira, maior, natural de Zumbo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100792587N, emitido a 22 de Novembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Cahora Bassa, Distrito de Zumbo, titular do NUIT 111978093, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 15% do capital social;

- f) Eduardo Tobias Mapine, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104133178Q, emitido a 2 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente em Matundo, Cidade de Tete, titular do NUIT 134789077, com uma quota

no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Composição do conselho de direcção)

Um) A cooperativa será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social, por um conselho de direcção composto por 3 (três) membros, dos quais um exercerá as funções de presidente e os outros de vogais, competindo ao primeiro o voto de qualidade nas reuniões do conselho de direcção.

Dois) Os membros do conselho de direcção terão um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período.

Três) A gestão diária da cooperativa poderá ser confiada a um gerente a ser nomeado pelo conselho de direcção.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta do presidente e de um vogal;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 18 de Dezembro de 2025. –
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Cooperativa Mangala Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Janeiro de dois e vinte e seis, foi constituída uma cooperativa com o NUEL 105064574, denominada Cooperativa Mangala Construções, Limitada, pelos seguintes membros: Issufo Bacar Assane, Bacar Alfane Saide Tchiapo, Chomar Issa Chomar, Arizuané Idrissa Abdala Muemede, Muemede Salimo Salimo, Haua Abdala Muemede, Sumail Abdala Nalaja, Nchamo Issa, Cassimo Ali, Condrate Lucas Bizar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

É constituída, nos termos da lei, a Cooperativa Mangala Construções, Limitada, e tem a sua

sede na Comunidade de Mangala, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A cooperativa tem por objecto principal:

- a) construção cívil;
- b) prestação de serviços diversos nas áreas de construção civil, limpeza, consultoria e gestão.

Dois) A cooperativa poderá, por deliberação dos seus membros, exercer outras actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, mediante necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado, é de dez mil meticais.

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de mil meticais, cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os membros poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, livre, de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) assembleia geral;
- b) conselho de direcção; e
- c) conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativos para todos membros e restantes órgãos da cooperativa.

Dois) A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) A assembleia geral terá sessões ordinárias uma vez ao ano e extraordinárias sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa.

Dois) A cooperativa será administrada e representada pelo conselho de direcção composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) Compete ao presidente representar a cooperativa em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação do conselho de direcção)

O conselho de direcção é constituído da seguinte maneira:

- a) presidente – Muemede Salimo Salimo;
- b) secretário – Cassimo Ali;
- c) tesoureiro – Arizuané Idrissa Abdala Muemede.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção:

- a) propor a criação de representações da cooperativa;
- b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) administrar os meios financeiros e humanos da cooperativa;
- d) elaborar e submeter a aprovação dos cooperativistas o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

A fiscalização dos negócios e contas da cooperativa serão feitas nos termos da lei e,

quando exercidas por um conselho fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia-geral, sendo um deles o presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete;

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal estabelecida e outra para reservas e a outra a acumular.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

É vedada a transmissão por morte, excepto se o sucessor for já o membro da respectiva cooperativa e tem de ser por via de apresentação de algum documento que lhe confira tais poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação da assembleia geral;
- b) nos demais casos previstos pela lei;
- c) pelo fim do objecto ou impossibilidade de sua prossecução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e partilha)

Um) Operada a dissolução da cooperativa, designa-se uma comissão liquidatária responsável pela liquidação do património.

Dois) Efectuada a liquidação, a comissão liquidatária apresenta as contas à assembleia geral ou tribunal, consoante for o caso, organizando um mapa de partilha.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na cooperativa.

Pemba, 20 de Janeiro de 2026. –
A Técnica, *Ilegível*.



Cooperativa Umoja Ni Nguvu Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Janeiro de dois e vinte e seis, foi constituída, uma cooperativa com o NUEL 105064558, denominada Cooperativa Umoja Ni Nguvu Construções e Serviços, Limitada, pelos seguintes membros: Momade Antumane Ali, Amisse Sumail Ali, Horacio Bernardo, Saide Dade Muemede, Nzé Omar Nzé, Mussa Issa Sumail, Faque Abudo Faque, Saide Faque Alves, Assumane Afate Tage, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída nos termos da lei a Cooperativa Umoja Ni Nguvu construções e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Comunidade de Mondlane, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A cooperativa tem por objecto principal:

- a) construção cívil;
- b) prestação de serviços diversos nas áreas de construção civil, limpeza, consultoria e gestão.

Dois) A cooperativa poderá, por deliberação dos seus membros, exercer outras actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, mediante necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado, é de dez mil meticais.

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de mil meticais, cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os membros poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, livre, de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) assembleia geral;
- b) conselho de direcção; e
- c) conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativos para todos membros e restantes órgãos da cooperativa.

Dois) A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) A assembleia geral terá sessões ordinárias uma vez ao ano e extraordinárias sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa.

Dois) A cooperativa será administrada e representada pelo conselho de direcção composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) Compete ao presidente representar a cooperativa em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação do conselho de direcção)

O conselho de direcção é constituído da seguinte maneira:

- a) presidente – Assumane Afate Tage;
- b) secretário – Saide Faque Alves;
- c) tesoureiro – Nzé Omar Nzé.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção:

- a) propor a criação de representações da cooperativa;
- b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) administrar os meios financeiros e humanos da cooperativa;
- d) elaborar e submeter a aprovação dos cooperativistas o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

A fiscalização dos negócios e contas da cooperativa serão feitas nos termos da lei e, quando exercidas por um conselho fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, sendo um deles o presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido a parte destinada à reserva legal estabelecida e outra para reservas e a outra a acumular.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

É vedada a transmissão por morte, excepto se o sucessor for já o membro da respectiva cooperativa e tem de ser por via de apresentação de algum documento que lhe confira tais poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação da assembleia geral;
- b) nos demais casos previstos pela lei;
- c) pelo fim do objecto ou impossibilidade de sua prossecução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e partilha)

Um) Operada a dissolução da cooperativa, designa uma comissão liquidatária responsável pela liquidação do património.

Dois) Efectuada a liquidação, a comissão liquidatária apresenta as contas à assembleia geral ou tribunal, consoante for o caso, organizando um mapa de partilha.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Janeiro de 2026. –
A Técnica, *Ilgélvel*.

Cooperativa União Macala Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Janeiro de dois e vinte e seis, foi constituída

uma cooperativa com o NUEL 105064575, denominada Cooperativa União Macala Construções e Serviços, Limitada, pelos seguintes membros: Miguel Mateus, Amisse Dade Ali, Azize Abdala Selemene, Paulina Jose, Muemede Sumail Selemene, Zubeda Abudo Saide, Chemuche Bacar Sumail, Atija Aruna Ali, Bacar Faqui, Manuel Atanasio Mateus, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída nos termos da lei a Cooperativa União Macala Construções e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Comunidade de Macala, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A cooperativa tem por objecto Principal:

- a) construção cívil;
- b) prestação de serviços diversos nas áreas de construção civil, limpeza, consultoria e gestão.

Dois) A cooperativa poderá, por deliberação dos seus membros, exercer outras actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, mediante necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado, é de dez mil meticais.

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de mil meticais, cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão que poderão assumir a forma de escrituras ou títulos normativos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os membros poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, livre, de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas prosseguidas pela cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) assembleia geral;
- b) conselho de direcção; e
- c) conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativos para todos membros e restantes órgãos da cooperativa.

Dois) A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) A assembleia geral terá sessões ordinárias uma vez ao ano e extraordinárias sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa.

Dois) A cooperativa será administrada e representada pelo conselho de direcção composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Três) Compete ao presidente representar a cooperativa em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação do conselho de direcção)

O conselho de direcção é constituído da seguinte maneira:

- a) presidente – Manuel Atanasio Missionne;
- b) secretário – Paulina José;
- c) tesoureiro – Azize Abdala Sulemane.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção:

- a) propor a criação de representações da cooperativa;
- b) admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) administrar os meios financeiros e humanos da cooperativa;
- d) elaborar e submeter a aprovação dos cooperativistas o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

A fiscalização dos negócios e contas da cooperativa serão feitas nos termos da lei e, quando exercidas por um conselho fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia-geral, sendo um deles o presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete;

- a) examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal estabelecida e outra para reservas e a outra a acumular.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

É vedada a transmissão por morte, excepto se o sucessor for já o membro da respectiva cooperativa e tem de ser por via de apresentação de algum documento que lhe confira tais poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação da assembleia geral;
- b) nos demais casos previstos pela lei;
- c) pelo fim do objecto ou impossibilidade de sua prossecução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e partilha)

Um) Operada a dissolução da cooperativa, designa uma comissão liquidatária responsável pela liquidação do património.

Dois) Efectuada a liquidação, a comissão liquidatária apresenta as contas à assembleia geral ou tribunal, consoante for o caso, organizando um mapa de partilha.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Janeiro de 2026. –
A Técnica, *Ilegível*.

DFG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com a deliberação social tomada na reunião da assembleia geral extraordinária de dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, deliberou-se a renúncia e nomeação de administradores e consequentemente procedeu-se a alteração do artigo décimo do pacto social, passando a reger-se com a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por David Fernández Sanromán e José Luís Alves Pereira, os quais ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com poderes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura de um dos sócios.

Três) Durante a sua ausência ou impedimento, os administradores poderão delegar em pessoas estranhas parte dos seus poderes.

Quatro) Os administradores exercem as suas funções por tempo indeterminado até deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos relativos a actos estranhos à sociedade.

Em tudo não alterado por este documento, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

DHAX MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, os sócios da DHAX MZ, Limitada, sociedade matriculada sob NUEL 105049481, com sede na Rua da Franca, n.º 273, Cidade de Maputo, deliberaram onde a DHAX Pty cedeu a sua quota na totalidade a favor de André Strydom, Dewald Johan Potgieter e François Xander Van Biljon. Em consequência disso, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT) dividido em três quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) André Strydom, com 33,34% correspondente a 6.666,68MT;
- b) Dewald Johan Potgieter, com 33,33% correspondente a 6.666,66MT;
- c) François Xander Van Biljon, com 33,33% correspondente a 6.666,66MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 10 Dezembro de 2025.
– O Técnico, *Ilegível*.

Dingshengda Comércio Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 105064728, a

sociedade Dingshengda Comércio Moçambique, Limitada, constituída por documento particular de 21 de Janeiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Dingshengda Comércio Moçambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho de máquinas, equipamentos e viaturas e suas peças, equipamento e produtos electrónicos, máquinas de construção, partes de máquina, electrodomésticos, produtos de tabaco, equipamento informático e seus periféricos, equipamento de segurança, EPI, material eléctrico e de construção, vestuário e calçado, ferragens e ferramentas, minérios e metais;
- b) serviços de agenciamento de mercadorias, trânsito internacional, desembaraço aduaneiro, consultoria e assessoria comercial e técnica, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos, apoio administrativo, gestão de negócios, reparação de equipamento informático e electrónico; e
- c) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais) correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuído da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dewang Lin, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Tete, Bairro Francisco Manyanga, portador do Passaporte n.º EE0235929, emitido a 10 de Agosto de 2018, pelas Autoridades de Migração da China, titular do NUIT 153334749;
- b) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Deming Lin, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Tete, Bairro Francisco Manyanga, portador do Passaporte n.º EB0599185, emitido a 12 de Dezembro de 2017, pelas Autoridades de Migração da China, titular do NUIT 187071089;
- c) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jianzhou Peng, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Tete, Bairro Josina Machel, portador do Passaporte n.º E82193370, emitido a 7 de Julho de 2016, pelas Autoridades de Migração da China, titular do NUIT 186970853.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Dewang Lin, Deming Lin e Jianzhou Peng, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, competindo aos administradores exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos

administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 21 de Janeiro de 2026. – O Conservador,
Carson Carlos Malendza.

Dual - Gestão e Investimentos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2026, foi averbada a extinção da sociedade Dual - Gestão e Investimentos Limitada, sociedade comercial, de direito moçambicano, titular do NUIT 400346321, sita no Bairro do Ato Maé, Rua da Munhuana, n.º 180 – 2.º andar, Maputo, sob NUEL 100276186, com o capital social de cem mil meticais.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2026. O Técnico,
Ilegível.

EC Serviços Integrados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105057880, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada EC Serviços

Integrados, Limitada, constituída pelos sócios: Abudo Charamadane Chale, solteiro, natural de Nampula, residente no Bairro dos Belenenses, Muhala, portador do B.I. n.º 030101371914P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Dezembro de 2020; e Issa Essimela, solteiro, natural de Nacala-Porto, residente no Bairro Bloco I, Mutiva, portador do B.I. n.º 030101723809A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Março de 2023. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome EC Serviços Integrados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- consultoria para os negócios e a gestão;
- prestação de serviços de operações logísticas, aduaneiras e de transportes;
- comércio geral com importação e exportação,
- compra, venda, revenda, exploração, arrendamento e administração de imóveis e empreendimentos imobiliários próprios ou alheios.

Dois) É também objecto da sociedade a representação comercial de entidades comerciais e marcas estrangeiras, bem como o investimento em outras sociedades comerciais, industriais em instalação no País ou no estrangeiro. A empresa também pode desenvolver actividades de carácter complementar ao objectivo principal, desde que obtenha as devidas autorizações para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas equivalentes a cem por cento do capital social, distribuído da seguinte forma:

- Abudo Charamadane Chale, com a quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social;
- Issa Essimela, com a quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Abudo Charamadane Chale e Issa Essimela, de forma indistinta, e que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 3 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Ecobank Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação escrita das accionistas, datada de onze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade comercial Ecobank Moçambique, S.A., uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105017116, com a data de vinte e oito de Novembro de dois mil, com capital social de dois biliões, dez milhões, oitocentos e setenta e seis mil meticais, estando presentes e devidamente representadas todas as accionistas, estas deliberaram por unanimidade a alteração de nome da sociedade. Em virtude da alteração acima referida, as accionistas deliberaram, por unanimidade, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo primeiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação FDH Bank Moçambique, S.A., e é constituída sob forma de sociedade anónima, sendo regulada pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 19 de Janeiro de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

E-Moio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105065420, uma sociedade denominada E-Moio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Alberto Agostinho Jacalaze, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105167544N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 5 de Janeiro de 2026, residente na Urbana 1, Bairro Centro Hípico, Cidade de Chimoio, titular do NUIT 138916588.

Pelo presente contrato de sociedade outorga constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída, pelo outorgante, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação E-Moio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Centro Hípico, Distrito e Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais, em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e o exercício de actividades nas seguintes áreas, de forma principal e/ou complementar, em Moçambique e no exterior:

a) comércio geral e distribuição (retail & wholesale global):

- i. importação, exportação, comércio geral, distribuição e venda (física e online) de vestuário, calçado, produtos de beleza, bem-estar e cosméticos, artigos tecnológicos e eletrónicos, alimentos embalados e não perecíveis, artigos para o

lar, equipamentos e insumos agrícolas, materiais de construção e outros bens de consumo e industriais diversos.

b) plataformas digitais, serviços empresariais e economia digital:

- i. desenvolvimento e operação de marketplaces online (B2B, B2C, C2C), e-commerce global;
- ii. serviços de apoio às empresas (back-office, outsourcing, shared services);
- iii. marketing digital e tradicional, publicidade, produção de conteúdo multimédia, fotografia, vídeo, gestão de redes sociais e influenciadores;
- iv. consultoria estratégica, gestão, financeira, tecnológica e comercial;
- v. intermediação comercial, representação comercial internacional e atividades conexas.

c) recursos naturais e indústria extrativa:

- i. exploração, mineração, extração, beneficiamento, processamento e comercialização de gemas, minerais industriais, rochas ornamentais, metais preciosos e outros recursos minerais;
- ii. atividades conexas de prospecção, pesquisa geológica e serviços para a indústria mineira.

d) agro-negócios, agricultura, pecuária e agroindústria:

- i. agricultura em larga escala, horticultura, fruticultura, silvicultura e cultivos diversos;
- ii. pecuária (bovinos, aves, suínos, caprinos, aquicultura e apicultura);
- iii. agroindústria: processamento, transformação, embalagem e exportação de produtos agrícolas, pecuários e florestais;
- iv. produção e comercialização de sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas e insumos agropecuários.

f) tecnologia, inovação e serviços de TIC:

- i. programação informática, desenvolvimento de software, aplicativos móveis, plataformas SaaS, inteligência artificial e blockchain;
- ii. consultoria em TI, cibersegurança, transformação digital e *cloud computing*;

iii. prestação de serviços tecnológicos em geral.

g) saúde, educação e serviços sociais:

- i. exploração de clínicas, centros médicos, farmácias e laboratórios;
- ii. prestação de serviços de saúde, diagnóstico, tratamento e bem-estar;
- iii. educação em todos os níveis (pré-escolar, escolar, superior, profissional, *e-learning*), formação e capacitação;
- iv. serviços de segurança privada, vigilância e proteção patrimonial.

h) construção, imobiliário e infra-estruturas:

- i. construção civil (edifícios residenciais, comerciais, industriais e obras públicas);
- ii. desenvolvimento urbano e industrial, loteamentos, parques industriais e zonas económicas especiais;
- iii. compra, venda, mediação, administração e promoção imobiliária;
- iv. venda de materiais de construção e equipamentos pesados.

i) mobilidade, logística e transportes:

- i. *rent-a-car*, frotas de veículos, leasing automóvel;
- ii. transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo de cargas e passageiros;
- iii. logística integrada, armazenagem, distribuição, supply chain e serviços para projetos de grande escala (óleo & gás, mineração, infra-estruturas);
- iv. serviços especializados para gás, petróleo, mineração e megaprojetos.

j) energia renovável e sustentabilidade:

- i. produção, distribuição e comercialização de energia solar (on-grid e off-grid) e outros;
- ii. soluções de energia renovável, geração distribuída, baterias e microrredes;
- iii. projetos de eficiência energética e consultoria ambiental.

k) turismo premium e hospitalidade:

- i. turismo de luxo, ecoturismo, lodges, hotéis boutique e resorts;
- ii. organização de circuitos turísticos premium, safaris, viagens personalizadas;
- iii. gestão de unidades hoteleiras, restauração e serviços conexos.

- l) indústria pesqueira e produtos do mar:
- i. captura, aquicultura, processamento, conservação, embalagem e exportação de produtos do mar (peixe, marisco, algas etc.);
 - ii. cadeia de frio e logística especializada para produtos perecíveis.
- m) actividades diversas e complementares:
- i. prestação de quaisquer outros serviços ou comércio lícito que se revele conveniente ao desenvolvimento da sociedade, ao alcance dos seus objetivos ou à maximização do valor para acionistas/sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Alberto Agostinho Jacalaze.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Alberto Agostinho Jacalaze, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do administrador.

Três) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio-gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 9 de Fevereiro de 2026. – A Notária, *Ilegível*.

Fénix Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039388, a entidade legal supra, constituída entre Ercilio Ernesto Uache, solteiro, moçambicano, portador do B.I. n.º 080101864233A, emitido a vinte de Junho de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro Sete de Setembro, Distrito de Massinga, titular do NUIT 112774106; Héluize da Paula Ercilio Uache, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do NUIC 080900016265A, emitido a dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e três, residente no Bairro 07 de Setembro, distrito de Massinga. Pelo presente contrato de sociedade, outorgão e constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e pelo presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Fénix Investimentos, Limitada, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

Três) A sociedade tem como sede no Bairro 7 de Setembro, Município de Massinga, Província de Inhambane, por deliberação a sociedade sempre que julgar conveniente poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil;
- c) construção e reabilitação de edifícios, estradas e pontes;
- d) venda de consumíveis de escritório;
- e) importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social;
- f) papelaria, reprografia e serigrafia;
- g) venda e manutenção de equipamentos e material informático;
- h) fornecimento de alimentos;
- i) venda e montagem dos sistemas de frio.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras

actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) corresponde à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) Ercilio Ernesto Uache, com uma quota nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social;
- b) Héluize da Paula Ercilio Uache, com uma quota nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e Gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante da sociedade Ercilio Ernesto Uache, nomeado sócio gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e formas previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Massinga, a 16 de Janeiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Horizon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e dezanove, exarada de folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito, da Conservatoria dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante

Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Horizon – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Horizon – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e vai ter a sua sede social na zona de Mahaque, Bairro 19 de Outubro, Vila de Vilankulo, Província de Inhambane.

ARTIGO TERCEITO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços informáticos;
- b) desenvolvimento de propriedade e gestão de imóveis;
- c) turismo, incluído a apresentação e gestão de eventos;
- d) reparos e manutenção mecânicos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal e ainda participar no capital social de outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Luke James Joshua, menor, natural de Harare - Zimbabwe, de nacionalidade zimbabueana, residente em Vilankulo, portador do Passaporte n.º FN366405, emitido pelos Serviços de Migração de Zimbabwe, a 4 de Agosto de 2017, titular do NUIT 162414941.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Lynne Christine Joshua, na qualidade de representante do menor Luke James Joshua, sendo imprescindível a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, abertura de contas e ou contratos.

Dois) A representante poderá emancipar o menor Luke James Joshua, por meio de um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos registos e Notariado de Vilankulo, 27 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Indico Quarries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com a deliberação social tomada na reunião da assembleia geral extraordinária de dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, deliberou-se a renúncia e nomeação de administradores e consequentemente procedeu-se a alteração do artigo décimo primeiro do pacto social, passando a reger-se com a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por David Fernández Sanromán e José Luís Alves Pereira, os quais ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com poderes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura de um dos administradores.

Três) Durante a sua ausência ou impedimento, os administradores poderão delegar a pessoas estranhas parte dos seus poderes.

Quatro) Os administradores exercem as suas funções por tempo indeterminado até deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos relativos a actos estranhos à sociedade.

Em tudo não alterado por este documento, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

ITPS - Instituto Técnico Profissional Shierica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e

cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105064115, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada, ITPS - Instituto Tecnico Profissional Shierica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Cambedua Augusto José Marqueza, maior, solteiro, filho de Augusto Marqueza e de Judite Joao Agostinho, natural de Quelimane, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, protador do B.I. n.º 040101344086N, emitido dia 13 de Agosto de 2024, na Cidade de Quelimane, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ITPS - Instituto Tecnico Profissional Shierica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade ITPS - Instituto Tecnico Profissional Shierica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal, limitada e a sua sede está estabelecida na Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no código comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

assegurar a educação e a instrução básica da criança, jovem e adulto, conferindo lhes competências fundamentais para o exercício da cidadania, fornecendo-lhes conhecimentos gerais sobre o mundo que lhe rodeia e meios para a aprendizagem ao longo da vida; pessoal/ comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóvel luindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos

a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações:

- a) preparar a criança, jovem e adulto para continuar os estudos e desenvolver habilidades empreendedoras; meconsolidar e desenvolver capacidades e conhecimentos da criança, jovem e adulto nas diferentes áreas curriculares (línguas, comunicação e ciências sociais, ciências naturais e matemática, actividades praticas e tecnologia);
- d) aperfeiçoar as capacidades e conhecimentos intelectuais, morais e cívicos da criança, jovem e adulto;
- e) desenvolver habilidades e capacidades específicas, nomeadamente intelectuais, técnicas, artísticas e desportivas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Cambedua Augusto José Marqueza.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, será exercida por Cambedua Augusto José Marqueza, de forma indistinta, e que desde já é nomeado dono da empresa, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao dono da empresa todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante do lucro será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos termos fixados no contrato.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procederá sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvido de pleno direito, o sócio termina o exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com o presente contrato e pela lei em vigor no país e demais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

J. D' Sousa, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da escritura de quinze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas quarenta e nove do livro para escrituras avulsas número noventa e seis, a cargo Alberto José Zendera, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura

de alteração do pacto que consiste no acréscimo do objecto social e por conseguinte fica alterado o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de construção civil;
- b) obras públicas;
- c) perfuração em pedreiras;
- d) produzir e comercializar materiais de construção;
- e) corte e execução de madeiras, elaboração de estudos;
- f) planificação e implementação de projectos de infra - estruturas nas áreas de:
- g) construção civil;
- h) obras públicas;
- i) indústria;
- j) criação e desenvolvimento;
- k) fabricação e representação de produtos e marcas de produtos e serviços relacionados com a construção civil e obras públicas;
- l) importação;
- m) exportação;
- n) gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta do exercício de actividades económicas;
- o) edifícios e monumentos;
- p) obras de urbanização;
- q) vias de comunicação;
- r) instalações;
- s) obras hidráulicas e fundações;
- t) captações de água e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Beira, 15 de Janeiro de 2026. – O Notário, *Ilegível*.

JP Auto Services & Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105038756, a sociedade JP Auto Services & Transporte –

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 19 de Dezembro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação JP Auto Services & Transporte– Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) oficina, reparação e manutenção de viaturas, máquinas e equipamento industrial;
- b) transporte e logística;
- c) aluguer de viatura, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio único, Pedro Sérgio Sone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputoe, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301278742A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Fevereiro de 2025.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, Pedro Sérgio Sone, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 6 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Juviments Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105054024, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada, Juviments Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Sidio Manuel Nhenhezi, filho de Manuel Nhenhezi e de Cristina Saezi, de nacionalidade moçambicana, solteiro, comerciante, residente na Província de Nampula, Distrito de Moma, Bairro Estrada, portador do B.I. n.º 030100415075S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Nampula, a 20 de Abril de 2021. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Juviments Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Moma, Bairro Estrada, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades: actividade principal 1811 - Comércio a grosso e a retalho de artigo de serigrafia, papelaria, livros, prestação de serviços relacionados com impressão encadernação e reparação de equipamentos electrónicos, bem como quaisquer outros serviços complementares - 4651, 46494, 46520, 5629, 95110, 18120.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil metcais) correspondente à uma quota do único sócio, Sidio Manuel Nhenhezi, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Sidio Manuel Nhenhezi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Agosto de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.



Keeggan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105065893, uma sociedade denominada Keeggan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74º do Código

Comercial vigente por António Manuel Paulo da Fonseca, solteiro, de 25 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Lichinga, Bairro Urbano da Estação, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104896670F, emitido no dia 26 de Agosto de 2024, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil do Niassa – Lichinga, titular do NUIT 121415232.

Constitui uma sociedade unipessoal, com seguintes actividades: prestação de informáticos, serviços de importação e exportação de diversos produtos e actividades conexas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Keeggan – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Província do Niassa, Cidade de Lichinga, Bairro de Nzinje, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: prestação de serviços informáticos, fornecimento de equipamento informático, mobiliário do escritório, diversos serviços n.e, importação e exportação e outras actividades conexas estatuidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio António Manuel Paulo da Fonseca, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo administrador António Manuel Paulo da Fonseca - administrador executivo, bastando suas assinaturas para abertura e movimentação de conta bancária e ficará dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO NONO

(Direito de sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 2/2009.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição, ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os legítimos herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso, será regulado e resolvido de acordo com a lei/Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Lichinga, 6 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Artiel José Bento*.

KM.30, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com a deliberação social tomada na reunião da assembleia geral extraordinária de dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, deliberou-se a renúncia e nomeação de administradores e consequentemente procedeu-se a alteração do artigo décimo primeiro do pacto social, passando a reger-se com a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por David Fernández Sanromán e José Luís Alves Pereira, os quais ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com poderes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura de um dos administradores

Três) Durante a sua ausência ou impedimento, os administradores poderão delegar a pessoas estranhas parte dos seus poderes.

Quatro) Os administradores exercem as suas funções por tempo indeterminado até deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos relativos a actos estranhos à sociedade.

Em tudo não alterado por este documento, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Legacy Holding Corporation, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Legacy Holding Corporation, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101541630, constituída entre os sócios Orlando Célio Sequeira Mesquita, Vander Manuel Sequeira Mesquita e Sinésio Miguel Sequeira Mesquita, que estiveram presentes na reunião havida na sede da sociedade sita na Rua das FPLM, 3.º Bairro da Ponta-Gêa, Cidade da Beira, nos dias 29 de Agosto de 2025, pelas 10h30 e 02 de Outubro de 2025, pelas 10h30, com vários pontos de agenda, dentre eles os seguintes pontos:

Ponto um: Deliberar sobre a alteração da firma social.

Ponto dois: Deliberar sobre a alteração da sede da sociedade.

A assembleia foi presidida pelo respectivo presidente de mesa da assembleia –Vander Manuel Sequeira Mesquita.

Após o discurso de abertura, procedeu-se a apresentação da necessidade de alteração da firma social, bem como a alteração da sede da sociedade.

Os sócios, após análise e ponderação, deliberaram pela alteração da denominação social da empresa, considerando que a nova designação permitirá uma melhor identificação com o objecto social e com a estratégia de expansão da sociedade, reforçará a sua presença no mercado nacional e internacional, facilitará o reconhecimento da marca junto aos clientes e parceiros e alinhará a imagem da sociedade com as actuais exigências de competitividade e inovação. Em face do exposto, foi aprovado por unanimidade que a firma social, antes designada Beacon Services, Limitada, passe a denominar-se Legacy Holding Corporation, Limitada, devendo proceder-se às devidas alterações estatutárias e demais registos legais aplicáveis.

Na mesma ocasião, os sócios, em conformidade com os estatutos societários e com a legislação comercial em vigor, deliberaram, por unanimidade, transferir a sede social da sociedade de Nacala para a Cidade da Beira, sita na Rua das FPLM, Bairro da Ponta-Gêa, em virtude da alteração simultânea do respetivo domicílio fiscal.

Beira, 21 de Outubro de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Loja Clássica de Imobiliário de Alumínio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101753182, a sociedade Loja Clássica de Imobiliário de Alumínio, Limitada, constituída por documento particular de três de Março de dois mil e vinte e quatro, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Loja Clássica de Imobiliário de Alumínio, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto:

- a) venda de material de alumínio;
- b) venda de mobiliário;
- c) venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), distribuído na proporção de cinquenta por cento do capital social para o sócio, He Pengfei; e cinquenta por cento do capital social para o sócio Shengda Wu, respetivamente.

Dois) Pode, o capital, ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão dos sócios, que para tal obedecera os necessários preceitos legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio He Pengfei, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal por tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mangue Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato de sociedade de um de Dezembro de dois mil e vinte e cinco de Mangue Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na Cidade de Inhambane, Bairro Balane 2, Rua de Vigilância, matriculada sob NUEL 105062042, com capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), foi constituída por Faustino Filimão Mangue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104563931Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mangue Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Inhambane, Bairro Balane 2, Rua de Vigilância.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: prática de actividades jurídicas no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a quota única, uma quota de 100% do capital social correspondente a dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio, Faustino Filimão Mangue.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração comercial e representação)

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Faustino Filimão Mangue, mediante a sua assinatura, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da Assembleia-geral ordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, as quotas do de cujo passam para os seus herdeiros.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 1 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Minu's Cakes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade na Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 10503152, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Minu's Cakes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Amina Sumalgy, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 030101068398B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 8 de Julho de 2019, residente no Q 2 U/C, Nampaco n.º 124, Bairro de Muhala, Cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Minu's Cakes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Namutequeliua na U/C Nampaco, próximo à Escola Secundária, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) padaria e pastelaria;
- b) confecção de refeições;
- c) ornamentação de lugares de eventos;
- d) comércio a retalho de produtos alimentares (inclusive carnes e seus derivados);
- e) comércio de material de construção;
- f) prestação de serviços de informática;
- g) criação/venda de aves, gado bovino, caprino e ovino;
- h) e outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% pertencente à única sócia, Amina Sumalgy.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa

ou passivamente, será exercida pela sócia Amina Sumalgy, que desde já fica nomeada administradora. A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Nampula, 31 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Gestão de Terminais e Armazéns, S.A

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta no *Boletim da República*, n.º 229, Série III, páginas 9122 a 9126, datado de 28 de Novembro de 2025, a redacção do artigo décimo primeiro, n.ºs 6 e 7 do contrato de sociedade devem constituir um único número, devendo ler-se: « 6. Todos os membros dos órgãos sociais deverão tomar posse mediante a assinatura de declaração de aceitação do cargo para o qual tenham sido eleitos ou designados, devendo, com relação aos membros do Conselho de Administração, a referida declaração de aceitação do cargo consistir no termo de posse com o conteúdo mínimo estabelecido por lei».

Maputo, 28 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Moma Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105063944, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Moma Supplies, Limitada, constituída entre os sócios Neques António Cardoso, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100101193732C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Matola, a 19 de Fevereiro de 2021, residente no Distrito de Matola, Bairro de Machava - Sede, Q3, Casa 101D; Ricardo Bunguele Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110101466013S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Maio

de 2022, residente em Mahotas, Bairro de Kamavota, Q12, Casa 363, Maputo, que se regerá pelos seguintes artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Moma Supplies, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Larde, Posto Administrativo de Topuito, Bairro de Muthiticoma, em frente às Bombas, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de vários serviços n.e.;
- b) comércio geral de vários produtos n.e.;
- c) importação e exportação de bens e de capitais.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial, de prestação de serviços e industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas equivalentes a cem por cento do capital social, distribuído da seguinte forma:

- a) Neques António Cardoso, com a quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 50% do capital social; e
- b) Ricardo Bunguele Júnior, com a quota de 15.000,00MT (quinze mil e meticais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou a divisão das quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota decente, este decidirá a sua divisão/alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio os dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos sócios, de forma indistinta, e que desde já são nomeados administradores, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 8 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Moz Environmental Inhambane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezanove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade comercial Moz Environmental Inhambane, Limitada sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero cinco zero zero dois sete sete dois, com capital social de quarenta e um milhões e oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e três meticais e dezasseis centavos, os sócios deliberam, a mudança da sede social da sociedade e a criação de uma comissão de auditoria como órgão social, os sócios deliberaram alterar

o artigo primeiro, capítulo iii, e republicar o Capítulo iv e v dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se Moz Environmental Inhambane, Limitada, e é constituída como sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua 1.233, n.º 72C, Edifício Hollard, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais ou filiais, ou qualquer outra forma de representação em qualquer outra parte do País ou no estrangeiro.

Três) Por meio de uma deliberação simples, o conselho de administração pode transferir a sede social para qualquer outro local do país.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são:

- a) a assembleia geral;
- b) o conselho de administração, composto pela comissão de auditoria; e
- c) o auditor externo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, representação e supervisão da sociedade)

Um) A administração, representação e supervisão da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto por um máximo de 3 (três) administradores, sendo um deles o presidente, que inclui a comissão de auditoria e um auditor externo, que podem ser pessoas externas à sociedade, eleitos em assembleia geral, nos seguintes termos:

- a) A Moz Environmental, Limitada, terá o direito de nomear 2 (dois) administradores; e
- b) Paulo Goque terá o direito de nomear 1 (um) administrador.

Dois) Os administradores estão isentos da prestação de caução.

Três) O mandato do conselho de administração é de 4 (quatro) anos, e os administradores podem ser reeleitos uma ou mais vezes, sendo que o ano da sua eleição conta como um ano completo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Comissão de auditoria)

Um) A comissão de auditoria é composta por no mínimo 3 (três) membros, parte dos quais deve ser composta por membros do conselho de administração que não sejam administradores executivos.

Dois) Aos membros da comissão de auditoria é vedado o exercício de funções executivas na sociedade.

Três) Os membros da comissão de auditoria são eleitos em simultâneo com a eleição dos membros do conselho de administração, devendo as listas propostas para este último órgão discriminar os membros que se destinam a integrar a comissão de auditoria.

Quatro) Se a assembleia geral que eleger os membros da comissão de auditoria não o fizer, esta deve designar o seu presidente.

Cinco) A comissão de auditoria reúne-se sempre que for convocada pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada dois meses. Ao presidente da comissão de auditoria cabe convocar e presidir as reuniões deste órgão.

Seis) As reuniões da comissão de auditoria devem ser convocadas, por escrito, e com uma antecedência de, pelo menos 15 dias de antecedência.

Sete) Para que a comissão de auditoria possa validamente deliberar é necessária a presença da maioria dos seus membros. As deliberações consideram-se tomadas quando obtenham o voto favorável da maioria dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências da comissão de auditoria)

São competências da comissão de auditoria:

- a) fiscalizar a administração da sociedade;
- b) vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- f) verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- g) elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- h) convocar a assembleia geral, quando o presidente da mesa não o faça, devendo fazê-lo;
- i) fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;

- j) receber as comunicações de irregularidade apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- k) fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- l) propor à assembleia geral a nomeação de auditor externo;
- m) fiscalizar a independência do auditor, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- n) contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditor externo)

Um) O exame das contas da sociedade cabe a um auditor externo, que pode ser pessoa singular ou sociedade auditadora de contas, designado pela assembleia geral, sob proposta da comissão de auditoria.

Dois) O auditor externo deve proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação de contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício fiscal e resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas e sua apresentação)

Um) O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral até 30 de Abril do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à assembleia geral o balanço patrimonial e a demonstração de resultados, acompanhados de um relatório sobre a situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como propostas para a divisão dos lucros e prejuízos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Do montante dos lucros líquidos após a afectação dos montantes para a reserva legal (se houver) todos os empréstimos da sociedade (quer contratados com os sócios ou com terceiros), devem ser pagos.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução ou liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução ou liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

Moz Environmental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezanove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade comercial Moz Environmental, Limitada sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois um quatro oito três zero, com capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberam, mudança da sede social da sociedade e a criação de uma comissão de auditoria como órgão social, os sócios deliberaram a alteração dos artigos primeiro, décimo segundo, décimo terceiro e décimo quarto e republicar o artigo décimo quinto e seguintes dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se Moz Environmental, Limitada, e é constituída como sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua 1.233, n.º 72C, Edifício Hollard, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais ou filiais, ou qualquer outra forma de representação em qualquer outra parte do país ou no estrangeiro.

Três) Por meio de uma deliberação simples, o conselho de administração pode transferir a sede social para qualquer outro local do País.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, representação e supervisão da sociedade)

Um) A administração, representação e supervisão da sociedade são exercidas por um conselho de administração, que inclui a comissão de auditoria e um auditor externo nomeado pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração é composto por, pelo menos, 3 (três) administradores, um dos quais será o presidente, e a comissão de auditoria é composta por, pelo menos, 3 (três) membros, dos quais parte deles também devem ser administradores da sociedade.

Três) O conselho de administração e os membros da comissão de auditoria serão eleitos pelas sócias em assembleia geral para um mandato de quatro anos.

Quatro) A sociedade estará vinculada por:

- a) a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) a assinatura de dois administradores; e
- c) a assinatura do representante dentro dos limites do seu mandato.

Cinco) O conselho de administração pode ou não receber remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, que também fixará o valor dessa remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Comissão de auditoria)

Um) A comissão de auditoria é composta por no mínimo 3 (três) membros, parte dos quais deve ser composta por membros do conselho de administração que não sejam administradores executivos.

Dois) Aos membros da comissão de auditoria é vedado o exercício de funções executivas na sociedade.

Três) Os membros da comissão de auditoria são eleitos em simultâneo com a eleição dos membros do conselho de administração, devendo as listas propostas para este último órgão discriminar os membros que se destinam a integrar a comissão de auditoria.

Quatro) Se a assembleia geral que eleger os membros da comissão de auditoria não o fizer, esta deve designar o seu presidente.

Cinco) A comissão de auditoria reúne-se sempre que for convocada pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada dois meses. Ao presidente da comissão de auditoria cabe convocar e presidir as reuniões deste órgão.

Seis) As reuniões da comissão de auditoria devem ser convocadas, por escrito, e com uma antecedência de, pelo menos 15 dias de antecedência.

Sete) Para que a comissão de auditoria possa validamente deliberar é necessária a presença

da maioria dos seus membros. As deliberações consideram-se tomadas quando obtenham o voto favorável da maioria dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Auditor externo)

Um) O exame das contas da sociedade cabe a um auditor externo, que pode ser pessoa singular ou sociedade auditadora de contas, designado pela assembleia geral, sob proposta da comissão de auditoria.

Dois) O auditor externo deve proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação de contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral até 30 de Abril do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução ou liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

Nhalikanga Reserva de Fauna Bravia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e seis, exarada de folhas doze a folhas

catorze, do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado do Costa do Sol, perante Evete Márcia Agostinho Massangaia, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício na referida Conservatória, o sócio Karl Anton Heinz Wicker, detentor de uma quota no valor nominal de oito mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, cede a totalidade da sua quota a favor de Christopher Heinz Wicker, que entra para a sociedade como novo sócio e por sua vez o sócio Karl Anton Heinz Wicker, aparta-se da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, os sócios alteram os artigos quarto e sexto, do pacto social da sociedade Nhalikanga Reserva de Fauna Bravia, Limitada, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil metcais) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Christopher Heinz Wicker; e
- b) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil metcais) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge José Chicué.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade pertence ao sócio Christopher Heinz Wicker, desde já nomeado, com dispensa de caução.

Dois) Em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2026. – A Notária,
Ilegível.

OTS Dance Spot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de nove de Fevereiro de dois mil vinte e seis, pelas nove horas, pelos sócios da OTS Dance Spot, Limitada, com o capital social de vinte mil metcais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100853469, foi deliberada em assembleia geral, a cessão de quota na sua totalidade detida pela sócia Maiasse Razão de

Deus, no valor nominal de 3.800,00MT (três mil e oitocentos metcais), correspondente a 19% (dezanove por cento) do capital social a favor de Frias Moreira Fumo.

Em consequência da cessão acima mencionada, fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e acha-se dividido da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos metcais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bruno Narciso Augusto Monjane Maltez de Almeida;
- b) uma quota com o valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos metcais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Frias Moreira Fumo.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. –
O Conservador, *Ilegível.*

Outotec Tete, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Outotec Tete, Limitada, com o capital social no valor de 20.000,00MT, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100241676, sobre a alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e encontra-se representado por três quotas, nos seguintes termos:

- a) uma quota com o valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil metcais), correspondente a 80% do capital social, pertencente à sócia Sinter Plant Holdings (Pty) Ltd;
- b) uma quota com o valor nominal de 3.800,00MT (três mil e oitocentos metcais),

correspondente a 19% do capital social, pertencente à sócia Ensertec, Lda.;

- c) uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente à sócia Ensertec, Lda.

O Técnico, *Ilegível*.

Outotec, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Outotec, Limitada, com o capital social no valor de 25.000,00MT, registada Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100004909, sobre a alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e encontra-se representado por três quotas, nos seguintes termos:

- a) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente à sócia Sinter Plant Holdings (Pty) Ltd.;
- b) uma quota com o valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 18% do capital social, pertencente à sócia Ensertec, Lda.;
- c) uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 2% do capital social, pertencente à sócia Ensertec, Lda.

O Técnico, *Ilegível*.

PDF. MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com a deliberação social tomada na reunião da assembleia geral extraordinária de dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, deliberou-se a renúncia e nomeação de administradores e consequentemente procedeu-

-se a alteração do artigo décimo primeiro do pacto social, passando a reger-se com a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por David Fernández Sanromán e José Luís Alves Pereira, os quais ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com poderes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura de um dos administradores.

Três) Durante a sua ausência ou impedimento, os administradores poderão delegar a pessoas estranhas parte dos seus poderes.

Quatro) Os administradores exercem as suas funções por tempo indeterminado até deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos relativos a actos estranhos à sociedade.

Em tudo não alterado por este documento, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Sabanna Quarries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com a deliberação social tomada na reunião da assembleia geral extraordinária de dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, deliberou-se a renúncia e nomeação de administradores e consequentemente procedeu-se a alteração do artigo décimo primeiro do pacto social, passando a reger-se com a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por David Fernández Sanromán e José Luís Alves Pereira, os quais ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com poderes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura de um dos administradores.

Três) Durante a sua ausência ou impedimento, os administradores poderão delegar a pessoas estranhas parte dos seus poderes.

Quatro) Os administradores exercem as suas funções por tempo indeterminado até deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos relativos a actos estranhos à sociedade.

Em tudo não alterado por este documento, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Sistema de Abastecimento de Água Sustentável (SAAS) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062137, a sociedade Sistema de Abastecimento de Água Sustentável (SAAS) – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um contrato particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sistema de Abastecimento de Água Sustentável (SAAS) – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua 3, Bairro 2 de Malehice, Distrito de Chibuto, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: abastecimento de água:

- a) ligação de água nas residências;
b) canalização;
c) reparação e manutenção das fugas.

Dois) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de uma quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Gomes Ambiuane Vilanculos.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio único, Gomes Ambiuane Vilanculos, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 10 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Wholesale Cheri – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105034259, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wholesale Cheri – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito da Matola, Bairro da Matola G, Avenida da Liberdade, Quarteirão n.º 34, Casa n.º 127, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) comércio geral;
 - b) comércio a retalho em estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares bebidas ou tabaco;
 - c) comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco em estabelecimentos especializados;
 - d) comércio por grosso de bebidas;
 - e) comércio a grosso de tabaco;
 - f) comércio a retalho de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, e alimentos para animais;
 - g) comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas;
 - h) comércio de carnes e de produtos à base da carne;
 - i) comércio de peixe, crustáceo e moluscos;
 - j) comércio por grosso de peixe, crustáceo e moluscos;
 - k) venda de combustível doméstico.
- Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde ao sócio único, Martin Nsaguye.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração será exercida por Martin Nsaguye, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, assim como a movimentação das contas bancárias da sociedade e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Admissão e cessão)

A sociedade em caso de admissão de novos sócios ou cessão de quotas é suficiente a decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27

de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 9 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Zay Innovation, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que da escritura do dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e seis lavrada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número noventa e seis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, perante Alberto Jose Zendera, foi celebrada uma escritura de sociedade constituída pela Sázia Sulemane de Sousa, solteira, natural e residente da Beira, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade de Maputo, nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social Zay Innovation, SA, doravante a sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua General Vieira da Rocha, 1826, Maquinino, Beira, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) consultoria em tecnologias de informação;
 - b) consultoria em inovação;
 - c) consultoria estratégica;
 - d) consultoria tecnológica;
 - e) consultoria organizacional;
 - a) consultoria desenvolvimento e implementação de soluções;

- b) consultoria gestão de projectos de inovação empresarial;
- c) consultoria em transformação digital;
- d) criação e incubação e aceleração de novos negócios;
- e) consultoria em investigação;
- f) consultoria em desenvolvimento e inovação (I&D+I);
- g) formação e capacitação profissional;
- h) gestão e administração de participações sociais noutras sociedades, actuando como *holding*;
- i) gestão de propriedade intelectual;
- j) gestão de investimento;
- k) gestão de aquisições;
- l) participação e gestão de quotas ou acções noutras sociedades;
- m) operações comerciais;
- n) operações industriais;
- o) operações financeiras;
- p) operações mobiliárias;
- q) operações imobiliárias no âmbito do seu objecto social.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade pode restringir ou acrescentar outras actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto da sociedade.

Tres) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades, formar consórcio nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, representado por trinta milhões acções, no valor nominal de mil meticais cada uma, das quais quinze milhões de acções são ordinárias, e outras quinze milhões de acções são preferenciais.

Dois) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único/Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto

pelo menos por 3 (três) administradores, um dos quais assumirá o cargo de presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 3 (três) anos, renováveis, para a prática de todos os actos reservados a gerência comercial.

ARTIGO OITAVO

(Administrador-delegado)

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um administrador-delegado, responsável pela gestão corrente da Sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador-delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores.
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

Beira, 10 de Janeiro de 2026. – O Notário,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00 MT